



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 20 de março de 2024 - Nº 052

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

TRÊS SUSPEITOS DE ATACAR ÔNIBUS DO FORTALEZA SÃO PRESOS EM OPERAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

A Operação Holligans cumpriu mandados de prisão e de busca e apreensão

Realizada pela Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva (DEPRIE), ligada ao Comando de Operações e Recursos Especiais (CORE), da PCPE, a ação é a 12ª Operação de Repressão Qualificada (ORQ) da Polícia Civil este ano. Presidida pelo titular da DEPRIE, o delegado Raul Carvalho, a operação foi iniciada em fevereiro, logo após o fato, com o objetivo de identificar e desarticular grupos responsáveis pelos crimes de Associação Criminosa, Tentativa de Homicídio, Provocação de Tumulto e Dano ao Patrimônio.



Na ação de hoje foram cumpridos sete Mandados de Prisão e sete Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar, todos expedidos pela Comarca de Jaboatão dos Guararapes. As investigações foram assessoradas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco – DINTEL e contou com a participação de 60 Policiais Cíveis, entre delegados, agentes e escrivães. Entre os detalhes das investigações, está a localização dos suspeitos e a identificação de organizações ligadas ao crime.



As investigações também levaram à elucidação do modo de atuação desses grupos. “Concluímos que toda a ação foi premeditada, e nesse momento estamos fazendo a individualização das condutas, qual o papel de cada participante na ação criminosa”, explicou o delegado Raul Carvalho. Ele também ressaltou que “a resposta ao crime acontece 22 dias depois do ocorrido, e mostra que os crimes praticados relacionados à segurança esportiva não vão ficar impunes”, disse Carvalho.

“Nesta primeira fase da operação, a intenção foi de coletar mais informações acerca do ocorrido para podermos esclarecer todas as circunstâncias do caso e responsabilizar todos os envolvidos. E a partir de agora fazemos um combate mais próximo, mais intenso

dessas práticas criminosas no âmbito esportivo, no nosso Estado”, esclareceu o delegado-geral da Polícia Civil, Renato Rocha.

Relembre - O fato aconteceu na madrugada do dia 22/02, quando o ônibus que transportava a delegação do clube do Fortaleza foi atacado por integrantes de uma torcida organizada, na BR-101, em frente do Atacado dos Presentes, bairro do Curado. No ataque, foi arremessada uma bomba caseira e diversas pedras que vitimaram seis atletas do clube cearense.

FOTOS: Juliana Mieko/Ascom PCPE

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 052 DE 20/03/2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 815 DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre regras para o procedimento do cadastramento de servidores ativos, visando à atualização ou confirmação dos dados cadastrais na base do Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de contemplar os dados funcionais exigidos pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a atualização cadastral dos servidores ativos na base do Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a atualização cadastral dos servidores com exercício no Poder Executivo Estadual, contemplando os dados funcionais exigidos pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

CONSIDERANDO que o eSocial foi instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e a adesão tem caráter obrigatório para todas as instituições públicas e privadas do Brasil;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, para atender às exigências do eSocial;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e

CONSIDERANDO o contrato em vigor entre o Estado de Pernambuco e o Banco responsável pela prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos servidores ativos; **RESOLVE**:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – servidor ativo: servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado, ativos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II – instituição financeira: Banco Bradesco, banco contratado pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos servidores ativos do Poder Executivo; e

III – cadastramento de servidor: procedimento mediante o qual os servidores ativos, de que trata o inciso I deste artigo, realizarão a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais, anualmente, em quaisquer das agências bancárias do Banco Bradesco, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. Fica desobrigado do cadastramento o credor de alimentos do servidor ativo, referido no inciso I.

Art. 2º O cadastramento anual de servidor será obrigatório para todos os servidores ativos do Poder Executivo Estadual, no mês de aniversário, a partir do ano subsequente à sua posse.

Art. 3º O cadastramento de servidor será realizado nas agências do Banco Bradesco, todos os anos, de janeiro a dezembro, até o exercício de 2026. Em 2024, excepcionalmente, o processo de Cadastramento terá início em 1º de março, conforme cronograma abaixo:

Mês de Aniversário	Período de Cadastramento	Início do bloqueio
Janeiro / 2024	De 01/01/2024 a 30/04/2024	01/05/2024
Fevereiro / 2024	De 01/02/2024 a 31/05/2024	01/06/2024
Março / 2024	De 01/03/2024 a 30/04/2024	01/05/2024
Abril / 2024	De 01/04/2024 a 31/05/2024	01/06/2024
Maio / 2024	De 01/05/2024 a 30/06/2024	01/07/2024
Junho / 2024	De 01/06/2024 a 31/07/2024	01/08/2024
Julho / 2024	De 01/07/2024 a 31/08/2024	01/09/2024
Agosto / 2024	De 01/08/2024 a 30/09/2024	01/10/2024

Setembro / 2024	De 01/09/2024 a 31/10/2024	01/11/2024
Outubro / 2024	De 01/10/2024 a 30/11/2024	01/12/2024
Novembro / 2024	De 01/11/2024 a 31/12/2024	01/01/2025
Dezembro / 2024	De 01/12/2024 a 31/01/2025	01/02/2025

§ 1º Os servidores que fizeram aniversário nos meses de janeiro e fevereiro, e que até o dia 29 de fevereiro de 2024 não tenham realizado o recadastramento em 2024, poderão, excepcionalmente, realizá-lo durante o período indicado neste artigo.

§ 2º Os servidores que fizeram aniversário nos meses de janeiro e fevereiro, e que já realizaram o recadastramento em 2024, somente necessitarão realizar novo recadastramento em 2025.

§ 3º Os servidores cujas remunerações estejam bloqueadas em 1º de março de 2024, em função de não terem participado dos processos de recadastramento anteriores, terão suas remunerações desbloqueadas em até 08 (oito) dias úteis, após a realização de novo recadastramento, o qual poderá ser realizado a qualquer tempo.

§ 4º Os servidores com aniversário a partir de março de 2024 até dezembro de 2024 deverão realizar o respectivo recadastramento até o último dia do mês subsequente ao mês do seu aniversário.

§ 5º O servidor ou seu representante legal deverá comparecer a uma agência do Banco Bradesco, no período indicado neste artigo, preferencialmente entre os dias 11 a 25 de cada mês, no horário das 10h às 16h (horário local).

§ 6º O servidor só poderá ser atendido nas agências, para fins de recadastramento, a partir do mês do seu aniversário, com exceção dos servidores citados nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 7º O Recadastramento é obrigatório inclusive para os servidores submetidos a qualquer espécie de afastamento.

Art. 4º Os servidores ativos, inclusive com portabilidade, deverão realizar apenas um procedimento de recadastramento no Banco Bradesco, correspondente ao exercício vigente, ainda que possuam mais de um vínculo com o Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Caso o servidor ativo também seja beneficiário do FEPPA ou beneficiário de pensão especial, deverá realizar, em 2024, prova de vida da FUNAPE, com as regras estabelecidas através da Instrução Normativa FUNAPE nº 14, de 26/12/2017.

Art. 5º O recadastramento, que é obrigatório e de responsabilidade dos servidores ativos definidos no art. 1º, deverá ser realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica, ou com residência temporária ou permanente no exterior.

§ 1º Nas hipóteses de doença grave, dificuldade de locomoção ou residência no exterior, o servidor poderá constituir procurador para a realização do seu recadastramento.

§ 2º O procurador de que trata o § 1º deverá ser constituído mediante procuração específica, com reconhecimento de firma do outorgante, válida por até 6 (seis) meses, com poderes para representá-lo perante órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e o Banco Bradesco.

§ 3º A declaração médica, no caso do recadastramento ser realizado por procurador, deverá ser apresentada ao Banco Bradesco em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico, através de carimbo ou assinatura digital, e o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 6º Os documentos originais apresentados ao Banco Bradesco, ou cópias autenticadas legíveis, não serão retidos.

Art. 7º Os documentos exigidos para o recadastramento são:

I - para o servidor:

- RG civil, seguindo os ditames estabelecidos no parágrafo único do art. 8º, ou RG militar, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Órgão de Classe;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), no máximo, há três meses;
- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, e expedida, no máximo, há 60 (sessenta) dias;
- comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida;
- Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP), se possuir;
- CTPS, se possuir; e
- Certidão de casamento ou de união estável ou de divórcio, se possuir.

II - para o dependente:

- RG ou certidão de nascimento ou casamento ou união estável, conforme o caso; e
- CPF, independentemente da idade, conforme a Instrução Normativa RFB Nº 2172, de 09 de janeiro de 2024.

III - para o procurador, além da procuração de que trata o § 2º do art. 5º:

- RG civil, seguindo os ditames estabelecidos no parágrafo único do art. 8º, ou RG militar, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Órgão de Classe, documentos esses do servidor;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF do servidor emitido pela Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), no máximo, há três meses;
- Certidão de Quitação Eleitoral do servidor, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, e expedida, no máximo, há 60 (sessenta) dias;
- comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do servidor ou de alguém com quem resida;
- RG civil, seguindo os ditames estabelecidos no parágrafo único do art. 8º, ou RG militar, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Órgão de Classe, documentos esses do procurador;

f) CPF do procurador; e

g) procuração específica, com poderes de representação perante órgãos e entidades do Poder Executivo e o Banco Bradesco, com reconhecimento da firma do outorgante e validade por até 6 (seis) meses.

§ 1º A inclusão de novos dependentes no cadastro do servidor será realizada apenas no órgão de origem do servidor, mediante apresentação da documentação necessária.

§ 2º A exclusão de dependentes do servidor, por solicitação do mesmo, poderá ser realizada pelo Banco Bradesco, no ato do recadastramento.

§ 3º Existindo divergência entre a data de nascimento do servidor cadastrada no Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual e a apresentada através da comprovação do CPF, obtida pelo site da Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), o Banco Bradesco deverá substituir a data de nascimento cadastrada pela apresentada na comprovação do CPF.

§ 4º O servidor de nacionalidade estrangeira que não seja naturalizado deve apresentar a Cédula de Identidade para Estrangeiros – CIE, emitida pela Polícia Federal.

§ 5º O servidor naturalizado deve apresentar toda a documentação exigida para o brasileiro nato.

§ 6º São documentos adicionais para complementação cadastral, ainda que não obrigatórios, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a Carteira de Órgão de Classe e o Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP).

Art. 8º Os critérios de avaliação do prazo de validade do RG Civil para a realização do recadastramento se encontram previstos no Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. No que diz respeito à validade do RG civil, em conformidade com o art. 15 do Decreto Federal nº 10.977, de 2022, será observada a data de expedição, de 05 (cinco) anos, para pessoas com idade de 0 (zero) a 11 (onze) anos; de 10 (dez) anos, para pessoas com idade de 12 (doze) anos completos a 59 (cinquenta e nove) anos; e indeterminada, para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos, salvo se existirem danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade.

Art. 9º O nome do servidor a ser considerado para o recadastramento será o nome constante na base da Receita Federal do Brasil, obtido através do endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

Art. 10. Os servidores que alteraram o nome constante no documento de identificação para o nome social, e não estejam com essa alteração na base de dados do recadastramento, deverão realizar, inicialmente, a respectiva alteração do Cadastro de Pessoa Física (CPF), na base da Receita Federal do Brasil e, após a referida alteração, dirigir-se ao Banco Bradesco, para realizar o recadastramento.

Parágrafo único. Caso o servidor citado neste artigo já esteja com a alteração para o nome social registrada na base da Receita Federal do Brasil, o Banco Bradesco deverá realizar o recadastramento, alterando o respectivo nome para o constante na referida base, obtido através do Endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

Art. 11. Os servidores que se declararem pessoa com deficiência e não estejam como tal na base de dados do recadastramento, deverão solicitar a alteração à unidade de gestão de pessoas do seu órgão de origem, mediante apresentação de documentação comprobatória emitida pelo serviço de perícia médica competente.

Parágrafo único. A indicação do tipo de deficiência, para os servidores já cadastrados como pessoa com deficiência, deverá ser atualizada no recadastramento.

Art. 12. Ao término do recadastramento, efetuado com a presença do servidor ou representante legal, será fornecido, pelo Banco Bradesco, formulário impresso, em duas vias, para conferência dos dados informados e assinatura, ficando uma via retida no Banco Bradesco e a outra entregue ao servidor recadastrado ou ao seu representante legal, servindo como comprovante de recadastramento.

Art. 13. O servidor que não se recadastrar no mês do seu aniversário deve ser notificado, através de relação nominal publicada no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.pe.gov.br), para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize o recadastramento.

§ 1º Caso o recadastramento não seja realizado no prazo definido neste artigo, haverá o bloqueio das remunerações referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§ 2º O desbloqueio da remuneração bloqueada somente será efetuado após a realização do recadastramento.

§ 3º Caso exista mais de uma competência bloqueada, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Secretaria de Administração, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento.

§ 4º Ocorrendo o comparecimento do servidor ou do seu representante legal a uma agência do Banco Bradesco para a realização do recadastramento, e este sendo realizado, o pagamento da remuneração será desbloqueado em até 08 (oito) dias úteis para até as duas últimas competências, obedecendo-se aos procedimentos internos da Secretaria de Administração para as demais.

Art. 14. A Secretaria de Administração enviará ao Banco Bradesco, periodicamente, os dados dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual, para a realização do recadastramento.

Art. 15. O Banco Bradesco deverá, a partir do início do recadastramento, em março de 2024, disponibilizar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos servidores que realizaram o recadastramento.

Art. 16. A troca de dados eletrônicos entre o Banco Bradesco e a Secretaria de Administração ocorrerá através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Banco.

Art. 17. Os dados provenientes do cadastramento dos servidores ativos serão atualizados diariamente, no Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual.

Art. 18. A Secretaria de Administração disponibilizará em seu site (www.sad.pe.gov.br) e no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.pe.gov.br) informações e orientações gerais, bem como atendimento direto através das Centrais de Atendimento ao Servidor – CAS.

Art. 19. O servidor ou representante legal será responsável pelas informações prestadas, podendo ser em razão delas responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 20. O Banco Bradesco deverá realizar o cadastramento do servidor até a sua conclusão, exceto nos casos em que não seja possível em virtude de situações não previstas nesta portaria e que não possam ser resolvidas pelo próprio Banco Bradesco, oportunidade em que a situação será comunicada à SAD através do e-mail "recadastramento@sad.pe.gov.br", devendo o servidor ser orientado a entrar em contato com a SAD através do mesmo e-mail.

§ 1º O e-mail enviado pelo Bradesco deverá conter as seguintes informações do servidor:

I - nome completo;

II - CPF;

III - matrícula;

IV - telefone celular;

V - e-mail; e

VI - situação a ser resolvida.

§ 2º A SAD deverá responder ao e-mail, em até dois dias úteis, com a solução.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da Secretaria de Administração.

Art. 22. Rotinas, procedimentos e fluxogramas técnico-operacionais serão manualizados em instrumento específico.

Art. 23. Revogam-se os arts. 2º ao 21 da Portaria Conjunta SAD/FUNAPE nº 36, de 18 de abril de 2023.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 816-Declarar a vacância do cargo efetivo de AGENTE DE POLÍCIA, da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ocupado por **MONIQUE ROCHA NOGUEIRA**, matrícula nº 3876306, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 23/01/2024.

Nº 817-Declarar a vacância do cargo efetivo de AGENTE DE POLÍCIA, da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ocupado por **HELDER NATHAN OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº 3996760, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 18/08/2023.

Nº 819-Declarar a vacância do cargo efetivo de AGENTE DE POLÍCIA, da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ocupado por **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 3201309, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 08/11/2023.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 052, de 20/03/2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE nº 22, de 18 de março de 2024.

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.306, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.387, de 17 de junho de 2003 e, em especial ao disposto nos artigos 5º, 6º, 8º e 9º que, atribui competências à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual que permite à Secretaria de Administração, à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, nas matérias de sua competência, editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos no referido regulamento. **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com vistas à instrução do procedimento licitatório para contratação de um sistema estruturante informatizado de Gestão de Obras Públicas a ser implementado no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta dependente.

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar os impactos e riscos inerentes a falta de um sistema informatizado de gestão de obras públicas e indicar a melhor solução para uso pela Administração Pública Estadual, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá atender integralmente ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os requisitos da contratação a que se refere o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá abordar critérios relativos de cada uma das macros etapas que englobam o ciclo de gestão de uma obra pública, quais sejam: iniciação, orçamentação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação, encerramento, controle da administração pública, controle social e prestação de contas.

§ 2º A descrição da solução a que se refere o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá abordar, no mínimo, critérios relativos à:

- a) manutenção, suporte e assistência técnica;
- b) atualização e licença de uso da solução;
- c) treinamento e transferência de tecnologia, conforme o caso; e
- d) integração com outros sistemas informatizados estruturantes utilizados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar, além dos elementos indicados no art. 2º, deverá abordar os seguintes itens:

- I - proteção da propriedade intelectual de programa de computador, conforme o caso;
- II - prova de conceito da etapa de apresentação de funcionamento da solução a fim de comprovar o atendimento das definições e especificações técnicas;
- III - comprovação da qualificação técnica dos licitantes;
- IV - condições de entrega e aceite do objeto e/ou etapas conforme o caso;
- V - condições para pagamento;
- VI - cronograma das ações para realização da licitação pública; e
- VII - cronograma físico-financeiro da implementação da solução.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, que o presidirá;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Defesa Social;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V - Secretaria de Educação e Esportes;
- VI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura;
- VII - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;
- VIII - Secretaria de Projetos Estratégicos;
- IX - Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento;
- X - Secretaria de Saúde;
- XI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;
- XII - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER;
- XIII - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART; e
- XIV - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB;

§ 1º Poderão ser convidados para integrar o GT representantes de outros órgãos e/ou entidades da administração pública e, também da iniciativa privada com a finalidade de subsidiá-lo com dados e informações necessários à consecução dos seus objetivos.

§ 2º O Grupo de Trabalho observará os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, as normas estaduais pertinentes à matéria.

Art. 5º Caberá à SCGE/PE oferecer o apoio técnico e administrativo para as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 7º O Grupo de Trabalho ora instituído deverá apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) a que se refere o Art. 1º em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instituição.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por portaria expedida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante justificativa apresentada pela presidência do GT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GOMES LACET-Secretária da Controladoria-Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 052, de 20/03/2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 170/DGP4, de 15/03/2024. Promoção de Oficiais. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, resolve: **1- PROMOVER**, no ato de transferência para inatividade, ao posto de 2º Tenente PM, os Subtenentes PM Mat 930763-0 Lincoln Santos de Sá e Mat. 930352-9 José Renato Ferreira de Lima da Silva Gadelha. **2-** Ficam condicionadas as promoções do item I desta portaria, ao acolhimento dos respectivos processos de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos destas promoções à publicação dos atos de inativação no DOE/PE. **3-** A não homologação pelo TCE/PE dos atos de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares estaduais, impedirá os efeitos jurídicos citados no item I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação dos atos aposentatórios. Coronel **QOPM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI nº 47942177).

Nº 171/DGP4, de 15/03/2024. Tornar sem Efeito Portaria. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria do CG/PMPE Nº 495/DGP4, de 04/09/2023, publicada no DOE nº 170, de 07SET2023, referente aos policiais militares Mat. 930763-0 Lincoln Santos de Sá e Mat. 930352-9 José Renato Ferreira de

Lima da Silva Gadelha, em face da DECISÃO JUDICIAL - Processo nº 0018558-35.2023.8.17.9000 da 2ª Câmara Direito Público - Recife, Tribunal de Justiça de Pernambuco. Coronel **QOPM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI nº 47940844).

Nº 172/DGP4, de 15/03/2024. Errata. Na Portaria do CG/PMPE nº 366/DGP4, de 25/07/2023, publicada no DOE nº 140, de 27JUL2023, referente ao desligamento do serviço ativo do subtenente PM Mat. 930352-9 José Renato Ferreira de Lima da Silva Gadelha, **Onde se lê: ...Mat. nº 930352-9 José Renato Ferreira de Lima...**, **Leia-se: ...Mat. 930352-9 José Renato Ferreira de Lima da Silva Gadelha...**, em virtude de seu sobrenome ter sido grafado de forma incompleta. Coronel **QOPM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI nº 47944654).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 052, de 20/03/2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 23 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 18 DE MARÇO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 19 de março de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Tenente-Coronel BM, Mat. 798346-8, **JOAQUIM TIBURCIO DE LIMA FILHO**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. **LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca** - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 052, de 20/03/2024).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas (CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS) que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 2º TA ao CT 068/2022 – **CNPJ 00.900.557/0001-89 - LABORATÓRIO ALDILENE BARBOSA S/C e 2º TA ao CT 016/2022 – CPF 111.647.334-86 – ISADORA BARROS CONSERVA CRUZ. Recife, 20/MAR/2024. TEN CEL QOPM NELSON AMBROSIO DA SILVA NETO –** Diretor Adjunto da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas (CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS) que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 2º TA ao CT 011/2022 – **CPF 046.836.284-30 - IRANETE QUITÉRIA DA SILVA, 2º TA ao CT 012/2022 – CNPJ 12.657.631/0001-67 - CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO E POR IMAGEM LTDA e 2º TA ao CT 044/2022 – CPF 107.616.424-20 - JACKELINE MAYARA INÁCIO MAGALHÃES. Recife, 20/MAR/2024. TEN CEL QOPM NELSON AMBROSIO DA SILVA NETO –** Diretor Adjunto da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DEMANDA JUDICIAL Nº 039/2023, CELEBRADO ENTRE A DASIS E EMPRESA ESPACO VIDA MULTITERAPIAS LTDA – CNPJ 39.559.804/0001- 60, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 19/03/2024, Recife, 20/MAR/2024. Ten Cel QOPM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO – Diretor Adjunto da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2022-GAB/ SDS – **OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto, por mais 90 (noventa) dias; CONTRATADA: FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA-ME, CNPJ nº**

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração